

DECRETO N.º 45.160, DE 11/10/2023.

APROVA PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL ARACRUZ VII E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 55, INCISO XIX DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ-ES, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 12 DA LEI N.º 6.766 DE 19/12/1979 E OS DITAMES DA LEI MUNICIPAL N.º 3.143 DE 30/09/2008;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, a partir da data da publicação do presente Decreto, conforme Processo Administrativo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Aracruz sob o n.º 8328/2017, o loteamento denominado “**RESIDENCIAL ARACRUZ VII**” com área total de **307.275,38m² (trezentos e sete mil e duzentos e setenta e cinco metros e trinta e oito centímetros quadrados)** devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob Matrícula 20069, Folha 1, Livro n.º 2, situada parte no Contorno Norte, parte na Rua Darcy Ribeiro e parte na Rua Celso Furtado, no Bairro Cupido, neste Município de Aracruz-ES, de propriedade da empresa **JSV GERAÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.101.674-0001-76.

Parágrafo único. A aprovação de que trata este Decreto é referente ao projeto urbanístico e o memorial descritivo do loteamento Residencial Aracruz VII, os quais ficarão arquivados no referido Processo Administrativo n.º 8328/2017.

Art. 2º Fica a área descrita no artigo anterior conforme quadro de áreas apresentado no projeto urbanístico.

DESCRIÇÃO	ÁREAS (m ²)
Área Total do Terreno	307.275,38
Área de Preservação Permanente 01	6.672,62
Área de Preservação Permanente 02	18.002,08
Área de Preservação Permanente 03	32.231,23
Reserva do Proprietário	68.746,72
Desapropriação para o Contorno Norte – Área 01	4.530,51
Desapropriação para o Contorno Norte – Área 02	7.262,35
Área Parcelável (Loteamento)	169.829,87

Art. 3º Fica a área parcelável de **169.829,87 (cento e sessenta e nove mil e oitocentos e vinte e nove metros e oitenta e sete centímetros quadrados)** com 401 (quatrocentos e um) lotes distribuídos em 26 (vinte e seis) quadras conforme quadro de áreas apresentado no projeto urbanístico.

DESCRIÇÃO	ÁREAS (m ²)	PORCENTAGEM
Área Parcelada	169.829,87	100
Espaço livre de uso público	8.515,34	5,014
Equipamentos Comunitários e Urbanos	8.491,41	5,00
Área dos lotes	96.332,69	56,723
Sistema Viário	56.490,43	33,263

Art. 4º Fica sem efeito a aprovação de que tratam o art. 1º, o art. 2º e o art. 3º, se não for outorgada ao município pelo empreendedor, a doação da área de espaço livre de uso público com 8.515,34m² (oito mil e quinhentos e quinze metros e trinta e quatro centímetros quadrados), da área de equipamentos comunitários conjugada com a área de equipamentos urbanos com 8.491,41m² (oito mil e quatrocentos e noventa e um metros e quarenta e um centímetros quadrados), e ainda, a área do sistema viário com 56.490,43m² (cinquenta e seis mil e quatrocentos e noventa metros e quarenta e três centímetros quadrados).

Art. 5º Este Decreto possui cláusula condicional, o qual o empreendedor possui a responsabilidade de juntar aos autos do Processo Administrativo n.º 8328/2017, a aprovação pelos órgãos competentes dos projetos de obra de infraestrutura: pavimentação das ruas e calçadas, arborização das vias, terraplenagem, rede de drenagem, rede de alimentação e distribuição de água potável, rede do sistema de esgoto sanitário, rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, e ainda, o cronograma de execução dos referidos projetos, conforme o Termo de Compromisso firmado com a SEMDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano, que deverá ser levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, quando no registro do loteamento.

Art. 6º Nos termos do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766/79 e do art. 41 da Lei Municipal n.º 3.143/2008, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação do projeto do loteamento, deve o interessado protocolá-lo em Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de caducidade.

Art. 7º O presente Decreto não dá direito ao início da instalação do loteamento antes de cumpridos o que refere o art. 5º.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 11 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal